



## ATA DA 125<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes os Excelentíssimos Juízes Geraldo Antonio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Carlos Wagner Dias Ferreira, Fernando de Araujo Jales Costa e Claudio Santos. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: O juiz Ricardo Tinoco propôs uma moção de congratulações ao Desembargador federal Edilson Pereira Nobre Júnior pela assunção do cargo de Presidente do Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região (TRF5); e o juiz Carlos Wagner propôs uma moção de congratulações ao Advogado Eduardo Rocha pela nomeação no TRT 21<sup>a</sup> Região. Proposições aprovadas à unanimidade, com a associação do Procurador Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS: RECURSO ELEITORAL Nº 0600063-02.2020.6.20.0004.** PROTOCOLO: 8021. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRIDO: CICERO IZIDORO DA SILVA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, de modo a manter o deferimento do requerimento de registro de candidatura de que cuidam os autos, no termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações.

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600329-74.2020.6.20.0008.** PROTOCOLO: 8242. ORIGEM: SÃO PAULO DO POTENGI-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral. RECORRIDO: ADRIANA FIRMINO DA SILVA NASCIMENTO E MARIA GILENE DE LIMA CARLOS (AGORASEI PESQUISAS). RECORRENTE: IVAN DANTAS DE FARIAS E COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO (PSL / PSDB). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desprover o recurso interposto Ivan Dantas de Farias e pela Coligação "Força do Povo", para manter *in totum* a sentença recorrida, nos termos do voto do relator.** Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600045-34.2020.6.20.0051.** PROTOCOLO: 7419. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - MUNICIPAL (SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN). RECORRIDO: DANIEL DA SILVA CABRAL E LEIDISMAR REGIS GURGEL. **DECISÃO: Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer parcialmente do recurso para julgar prejudicado o pedido de remoção da publicação impugnada, ante ausência superveniente do interesse recursal, e, na parte conhecida, e em dar provimento parcial ao recurso, para condenar tão somente DANIEL DA SILVA CABRAL ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 3º do art. 36 da Lei n.º 9.504/97, em razão da prática de propaganda eleitoral negativa, nos termos do voto do relator.** Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600068-27.2020.6.20.0003.** PROTOCOLO: 7646. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ RICARDO TINOCO DE GÓES.** **RELATOR DESIGNADO: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. RECORRENTE: PAULO GABRIEL NEGREIROS DE ALMEIDA. RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - MUNICIPAL (NATAL/RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, e em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover o recurso eleitoral interposto, nos termos do voto condutor do juiz Geraldo Mota, redator para o Acórdão, e do vídeo do**

**julgamento (Art. 125, § 6º, do RI/TRE-RN). Vencidos o relator e a juíza Adriana Magalhães. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600335-69.2020.6.20.0012. PROTOCOLO: 8138. ORIGEM: NOVA CRUZ-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Cargo - Vereador. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: ANNE GABRIELA MOREIRA DE SOUZA MELO. RECORRENTE: JOSE EDSON BARBOZA DA SILVA E ERILSON DE OLIVEIRA SOARES. DECISÃO: Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer o recurso relativamente ao pedido de reforma da obrigação de não fazer imposta; e, quanto ao pedido de aplicação da multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/97, em prover o recurso manejado para, reformando a sentença, afastar a multa aplicada aos recorrentes, nos termos do voto da relatora. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e trinta minutos. Do que a constar eu,  
\_\_\_\_\_, Secretário das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),  
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral